



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2025, de 10 de junho de 2025.

**SÚMULA: Altera e cria artigo na Lei Municipal nº 2.023 de 11 de julho de 2014, que fixa o valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, aos vereadores e servidores, quando no desempenho de suas funções e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei n.º 2.023, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não havendo pernoite, fica fixado o valor a ser pago como diária aos Vereadores e Servidores a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Havendo deslocamento dentro do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

§ 2º Havendo deslocamento fora do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). ”

**Art. 2º** Cria o art. 5-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5-A Fica autorizado o reembolso de despesas com combustível, em viagens oficiais de Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Vereadores de Capitão Leônidas Marques - PR, nas hipóteses em que for utilizado como meio de transporte o veículo próprio do Poder Legislativo, em que for necessário o abastecimento durante o trajeto percorrido.

§1º A competência para autorização do ressarcimento das despesas com combustível, nos termos deste artigo, é exclusiva da Presidência da Câmara, e dependerá de simples requerimento do vereador ou servidor que promoveu o abastecimento do veículo, mediante a apresentação de cupom fiscal com identificação da Câmara Municipal, C.N.P.J e placa do veículo.

§2º O reembolso das despesas de que trata este artigo dar-se-á através de depósito/transferência para conta bancária do vereador ou servidor.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de junho de 2025.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA CLEVERSON B. DOS SANTOS**

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

**ROBSON A. BERGAMIN**

2º Secretário

**FRANCISO JAIR DE CAMPOS**

3º Secretário

**ODAIR F. FARINA**

Vereador

**GENECIR DE F. GARDA RIGO**

Vereadora

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Vereador

**EDELANO ROHERS**

Vereador



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, tem por objetivo fixar os valores das diárias pagas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como instituir dispositivo legal que dispõe sobre o reembolso de despesas com combustível em viagens realizadas com veículo oficial da Câmara Municipal, devidamente autorizadas pela Presidência da Casa.

A necessidade de atualização dos valores das diárias se impõe diante da defasagem existente desde o ano de 2014, quando foi criada a legislação municipal vigente que trata do tema. Desde então, não houve qualquer correção nos valores pagos, mesmo diante da inflação acumulada e do constante aumento nos custos com alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas a deslocamentos oficiais.

A ausência de atualização compromete a adequação dos valores das diárias à realidade econômica atual, podendo gerar prejuízos aos vereadores e servidores que, em cumprimento ao dever funcional e em razão do interesse público, se deslocam para fora do município em atividades institucionais.

Além disso, o projeto propõe a inclusão de dispositivo legal que autoriza o reembolso de despesas com combustível quando da utilização de veículo oficial do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais autorizadas pela Presidência. Essa medida busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao procedimento, garantindo que os gastos com deslocamentos institucionais possam ser resarcidos de forma transparente e devidamente regulamentada.

Destaca-se que tais medidas visam exclusivamente a valorização dos servidores e parlamentares no exercício de suas funções, além de promover a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos da Câmara Municipal.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de sua relevância e do interesse público que o fundamenta.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA CLEVERSON B. DOS SANTOS**

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

**ROBSON A. BERGAMIN**

2º Secretário

**FRANCISO JAIR DE CAMPOS**

3º Secretário

**ODAIR F. FARINA**

Vereador

**GENECIR DE F. GARDA RIGO**

Vereadora

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Vereador

**EDELANO ROHERS**

Vereador